

Manaus, 30 de Setembro de 2020.

PAD n. 11.575/2020

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (SAO)

Analisados os autos verifiquei tratar-se de nova proposta de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, com o favorecido MAC DE MELO E CIA LTDA - EPP, objetivando a aquisição de aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, a saber, 36 rolos de pano de limpeza, tipo multiuso, material 50% celulose e 50% Poliéster, Rolo/Bobina com 600 panos = comprimento 300 m x largura 30 cm, características adicionais picotado a cada 50 cm, tipo bobina, antibactéria, cor azul e branco (doc. 118244/2020).

Levado o assunto ao exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral, a unidade, através da manifestação contida no Parecer n. 698/2020, documento n. 129.463/2020, observou que o feito foi instruído em obediência às formalidades intrínsecas à matéria, destacando a subsunção da situação ao instituto da dispensa de licitação, utilizando-se, por conta disso, do permissivo legal contido no inciso II ,do art. 24 da Lei n. 8.666/93 e do novo limite atualizado pela Medida Provisória n. 961/2020.

Assim é que, com base no documento n. 128.113/2020, do Secretário de Administração e Orçamento, **A U T O R I Z O** a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da pessoa jurídica MAC DE MELO E CIA LTDA, CNPJ n. 05.446.174/0001-04, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, e emissão de nota de empenho no valor total de R\$ R\$ 4.135,68 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo desnecessária a publicação no DOU e de declaração de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

À Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO), para providências subsequentes.

Cordialmente,

RUY MELO DE OLIVEIRA

Diretor-Geral